



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10665.720562/2010-93
Recurso n° 923.946 Voluntário
Acórdão n° **3101-01.192 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 18 de julho de 2012
Matéria MULTA - DIMOF
Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PIMENTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2004

Ementa: MULTA ISOLADA – COMPETÊNCIA – Conforme disposições do Regimento Interno do Conselho Administrativo Fiscal, Portaria MF nº256, de 22 de junho de 2009, a competência para apreciação e julgamento da matéria relativa à multa por atraso na entrega da Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras (DIMOF) é da Primeira Seção.

DECLINADA COMPETÊNCIA PARA A PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, ACORDAM os membros do Colegiado em, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, declinando a competência de julgamento em favor da 1ª Seção de Julgamento

Henrique Pinheiro Torres - Presidente

Luiz Roberto Domingo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Corinho Oliveira Machado, Rodrigo Mineiro Fernandes (Suplente), Vanessa Albuquerque Valente, Luiz Roberto Domingo e Henrique Pinheiro Torres.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração para aplicação de multa por atraso na entrega da Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras (DIMOF), referente ao 1º semestre de 2008, cuja impugnação da Recorrente foi julgada intempestiva pela DRJ.

Inconformada com o r. Acórdão, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário aduzindo, preliminarmente, que não foi intimada da lavratura do Auto de Infração, o que violaria os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, e no mérito, a insubsistência da multa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

Antes de apreciar o recurso voluntário, cabe a análise quanto a competência funcional das Seções do Conselho para apreciação da matéria do Recurso.

Pelo que se observa do Regimento Interno do CARF (Portaria MF 256/2009), foi transferida a competência de julgamento das questões residuais, como é o caso da multa por atraso na entrega da DIMOF, para a Primeira Seção, conforme art.

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

...

VII - tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.

Considerando que tal penalidade não esta incluída expressamente na competência da Segunda e da Terceira Seções, a matéria se insere na competência residual da Primeira Seção.

Diante do exposto, voto por declinar a competência à Primeira Seção.

Luiz Roberto Domingo